



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REVOGADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017

PROCESSO LC n.º 135/2017

REVOGADO EM: 06/06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 135

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - SESI MARECHAL CANDIDO RONDON, CNPJ n.º 03.802.018/0029-04.

DO VALOR TOTAL: R\$ 53.339,82 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2017.

Margo 3. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronica Nº 1166
de 01/06/17 FL. _____

Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O presente Nº 4434
de 02/06/17 FL. _____

Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

TCE Nº _____
de 1º/06/17 FL. _____

Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 29 de maio de 2017.

Ofício 054/2017 - RH


De: Recursos Humanos
Para: Departamento de Compras
Secretário de Finanças
Secretário de Administração

Assunto: Solicitação de Contratação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho

Venho por meio deste, requer a contratação de empresa que ofereça os serviços de Segurança e Medicina do trabalho, Laudos: PPRA, PCMSO, LTCAT – Insalubridade e bem como empresa que realize a aplicação completa do PCMSO (exames médicos ocupacionais), uma vez que todos estes procedimentos são necessários de acordo com as NR de Segurança do trabalho para os funcionários do Município.

Sem mais para o momento, certo de vossa compreensão,

Atenciosamente,


Jean Carlos Berwaldt
Chefe da Unidade de Recursos Humanos
Portaria 025/2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

ASSUNTO: Contratação da empresa para elaboração dos relatórios de PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das condições ambientais de Trabalho – Periculosidade e Insalubridade), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) Palestras educativas, Visitas técnicas e exames admissionais, periódicos demissionais, troca de lotação e de função todos para servidores públicos Municipais conforme NR 07 E 09 do Ministério do Trabalho.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso XXIII, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2017 que a Secretaria Municipal de Administração necessita da contratação de uma empresa realização dos serviços descritos no assunto deste parecer. O SESI presta este tipo de serviço tendo apresentado proposta de preços. Como se trata de contratação de empresa de economia mista, para a prestação de serviços, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer. Os orçamentos obtidos de empresas diversas ao sistema “S” demonstram que a contratação da empresa SESI é extremamente vantajosa à Administração. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 31 de maio de 2017

Marli Ap. da S. Luft

OAB/PR 56100 - Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 30 de maio de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para elaboração de laudo de PPRA e PCMSO e outros, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.05 – 386 – Serviços Técnicos Profissionais – F 505

Cordialmente,


DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXAMES			
EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL	290	R\$ 38,00	R\$ 1.020,00
HEMOGRAMA	200	R\$ 13,55	R\$ 2.710,00
GLICOSE	40	R\$ 12,32	R\$ 492,80
TOXOPLASMOSE IGG	7	R\$ 32,70	R\$ 28,90
TOXOPLASMOSE IGM	7	R\$ 32,70	R\$ 228,90
BRUCELOSE IGG	2	R\$ 32,70	R\$ 65,40
BRUCELOSE IGM	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
EPF	35	R\$ 8,06	R\$ 282,10
COPROCULTURA	35	R\$ 24,08	R\$ 842,80
COLINESTERASE	4	R\$ 10,08	R\$ 40,32
ACUIDADE VISUAL	180	R\$ 7,51	R\$ 1.351,80
ELETROCARDIOGRAMA ECG	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
ESPIROMETRIA	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
RAIO X (TORAX/COLUNA)	50	R\$ 66,52	R\$ 3.326,00
AUDIOMETRIA	120	R\$ 14,56	R\$ 1.747,20
HEPATITE B ANTI HBSAG	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
HEPATITE B HBSAG	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
HEPATITE C	35	R\$ 64,96	R\$ 2.273,60
			R\$ 29.479,82

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificado na solicitação recebida do setor de Recursos Humanos, diante da prerrogativa na legislação optamos pela Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - SESI MARECHAL CANDIDO RONDON, CNPJ n.º 03.802.018/0029-04, com sede na Av. Rio Grande do Sul, Parque Industrial II, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representado pelo Gerente o Senhor, Thiago D' Arisbo, portador do RG n.º 523.562-6 e CPF n.º 033.249.029-75.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XXIII e "caput" do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, na sequencia relacionados;

SERVIÇOS DE SST			
EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	1	R\$ 4.794,00	R\$ 4.794,00
PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
LAUDO PERICULOSIDADE	1	R\$ 3.460,00	R\$ 3.460,00
LAUDO INSALUBRIDADE	1	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00
PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	20	R\$ 28,45	R\$ 569,00
PALESTRAS EDUCATIVAS - SAÚDE E SEGURANÇA	4	R\$ 337,50	R\$ 1.350,00
VISITAS TÉCNICAS (mínimo 04 durante a vigência do contrato)	4	R\$ 199,25	R\$ 797,00
			R\$ 23.860,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREÇO GLOBAL E PAGAMENTO

O valor total compreende R\$ 53.339,82 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor de R\$ 29.479,82 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e nove mil oitenta e dois centavos) corresponde ao valor dos exames. O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a realização serviços.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.05 – 386 – Serviços Técnicos Profissionais – F 505

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2017.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Daiane B. Ziesmann
DAIANE B. ZIESMANN

Jonatan Fernandes
JONATAN FERNANDES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

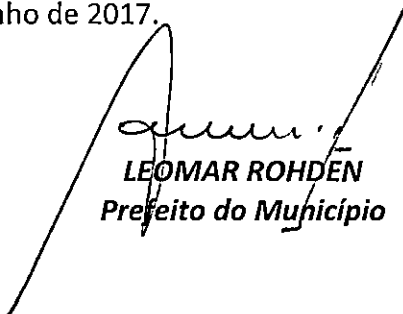
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, na sequencia relacionados;

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - SESI MARECHAL CANDIDO RONDON**, ao valor global de R\$ 53.339,82 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), para consolidação do objeto descrito neste certame da, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 01 de junho de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

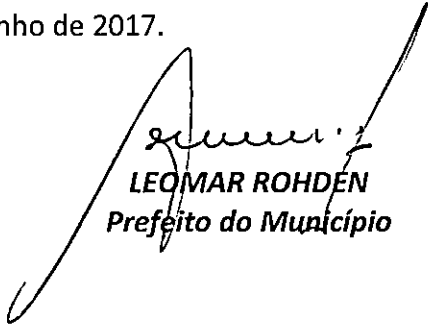
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, na sequencia relacionados;

Comunico a Empresa **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - SESI MARECHAL CANDIDO RONDON**, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 01 de junho de 2017.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

A/C JEAN BERWALD

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos descritivo dos valores de referência dos produtos apresentados nas propostas comerciais de Nº 09480/2017, 09423/2017 e 09490/2017 para prestação dos serviços relacionados em cada uma das propostas com as correspondentes condições técnico-financeiras.

VALORES DOS PRODUTOS INCLUSOS NO COMBO DOS SERVIÇOS DE SST			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	1	R\$ 4.794,00	R\$ 4.794,00
PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
LAUDO PERICULOSIDADE	1	R\$ 3.460,00	R\$ 3.460,00
LAUDO INSALUBRIDADE	1	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00
PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	20	R\$ 28,45	R\$ 569,00
PALESTRAS EDUCATIVAS - SAUDE E SEGURANÇA	4	R\$ 337,50	R\$ 1.350,00
VISITAS TÉCNICAS (mínimo 04 durante a vigência do contrato)	4	R\$ 199,25	R\$ 797,00
VALOR TOTAL			R\$ 23.860,00

VALORES DE EXAMES			
EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL	290	R\$ 38,00	R\$ 1.020,00
HEMOGRAMA	200	R\$ 13,55	R\$ 2.710,00
GLICOSE	40	R\$ 12,32	R\$ 492,80
TOXOPLASMOSE IGG	7	R\$ 32,70	R\$ 28,90
TOXOPLASMOSE IGM	7	R\$ 32,70	R\$ 228,90
BRUCELOSE IGG	2	R\$ 32,70	R\$ 65,40
BRUCELOSE IGM	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
EPF	35	R\$ 8,06	R\$ 282,10
COPROCULTURA	35	R\$ 24,08	R\$ 842,80
COLINESTERASE	4	R\$ 10,08	R\$ 40,32
ACUIDADE VISUAL	180	R\$ 7,51	R\$ 1.351,80
ELETRCARDIOGRAMA ECG	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
ESPIROMETRIA	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
RAIO X (TORAX/COLUNA)	50	R\$ 66,52	R\$ 3.326,00
AUDIOMETRIA	120	R\$ 14,56	R\$ 1.747,20
HEPATITE B ANTI HBSAG	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
HEPATITE B HBSAG	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
HEPATITE C	35	R\$ 64,96	R\$ 2.273,60
VALOR TOTAL			R\$ 29.479,82

Disposições Finais

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Dirce Rusch

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SESI - Unidade Sesi - MARECHAL CANDIDO RONDON

Fone: +55 45 3284-4074

E-mail: dirce.rusch@sesipr.org.br

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

A/C JEAN BERWALD

Objeto da Proposta

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LAUDO DE INSALUBRIDADE

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LAUDO DE PERICULOSIDADE

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Atender às exigências das Normas Regulamentadoras (15 e 16), visando a caracterização ou não da insalubridade e ou periculosidade. •Manter sob controle, eliminar as condições consideradas Insalubres e/ou Perigosas, quando possível. •Elaborar Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho e Laudo e Insalubridade e Periculosidade para 290 Colaboradores.

Obrigações das Partes

Contratada

A CONTRATADA, bem como o engenheiro de Segurança, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE essenciais à elaboração do laudo de insalubridade e periculosidade; •Atender às exigências da NR-15 e NR-16, visando a caracterização ou não da insalubridade e ou periculosidade; •Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos; •Realizar as avaliações QUALITATIVAS dos agentes químicos, físicos e biológicos e QUANTITATIVOS de agentes físicos: ruído e calor

- Elaborar LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho para colaboradores do setor metalúrgico da CONTRATANTE, de acordo a legislação vigente especificamente a lei nº 9.032 de 29/04/95 e o decreto de 3.048 de 1999, do ministério da previdência social. O mesmo será elaborado de acordo com as informações do levantamento de riscos relatadas no PPRA e resultados das avaliações quantitativas de Agentes Químicos de Físicos, coletados pela CONTRATADA, após a aprovação de orçamento complementar específico.

Contratante

- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas
- Imprimir e entregar o PPP para o funcionário, pelo menos uma vez ao ano, de acordo com a IN nº 45 INSS/PRESS 06/08/2010;
- Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;

Disposições Gerais

- Avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos, audiogramas, LTCAT e acompanhamento de perícias, consultas clínicas com especialistas, exames de auxílio diagnóstico serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico;
- No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão de obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art.611, Parágrafo 1º). É responsabilidade da empresa contratante a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber;
- Acompanhamento de perícias somente será realizado após aprovação de orçamento complementar específico.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 11.910,00 (Onze mil, novecentos e dez reais).

Este valor será parcelado em 4 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 04

Disposições Finais

Atenciosamente,

Thiago Arisbo
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Dirce Rusch
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SESI - MARECHAL CANDIDO RONDON
Fone: +55 45 3284-4074
E-mail: dirce.rusch@sesipr.org.br

Autorização da Proposta

Nº 09480/2017 – SESI - MARECHAL CANDIDO RONDON - 03.802.018/0029-04 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Endereço completo: AV WILLY BARTH 2885
Cidade: Pato Bragado Estado: PR CEP: 85948000
CNPJ: 95.719.472/0001-05 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Leomar Rohden
Nome do contato na Empresa: Jean Berwald
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Pato Bragado, 17 de maio de 2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0029-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI MARECHAL CANDIDO RONDON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 86.30-5-04 - Atividade odontológica 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 3133	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCRONDON@SESIPR.ORG.BR		TELEFONE (45) 3254-1269	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/05/2017 às 10:19:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:56:43 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.

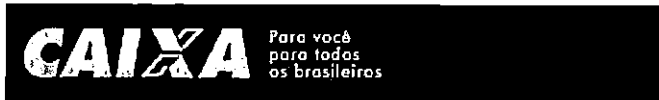
Válida até 25/11/2017.

Código de controle da certidão: **FE67.B98A.E7D5.DC51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA |



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03802018/0029-04
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Nome: DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ
Fantasia:
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL SN / PARQUE INDUSTRIAL / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2017 a 27/06/2017

Certificação Número: 2017052901020519350905

Informação obtida em 30/05/2017, às 15:19:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VISUALIZAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.802.018/0029-04

Certidão nº: 129683372/2017

Expedição: 30/05/2017, às 15:20:34

Validade: 25/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.802.018/0029-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SafeWork

Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho

A/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO/PR

REF.: Proposta Comercial nº 00028032017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

1 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS

⌘ PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 9

Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Cada PPRA será elaborado conforme metodologia referenciada pelo Ministério do Trabalho através na Norma Regulamentadora NR – 9, outras normas utilizadas para levantamento e avaliação dos riscos.

⌘ PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 7 / NR 15

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Cada PCMSO será elaborado conforme metodologia referenciada pelo Ministério do Trabalho através na Norma Regulamentadora NR 07 e outras normas utilizadas para levantamento e avaliação dos riscos.

⌘ LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

LTCAT é uma declaração pericial emitida por engenheiro de segurança ou por médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional, para fins previdenciários, e destinado a apresentar os resultados da análise global do ambiente de trabalho, demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, a intensidade e a concentração que possuem. Identificar as condições ambientais de trabalho por setor, por estabelecimento, explicitar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho.

⌘ LAUDO DE INSALUBRIDADE

A elaboração do laudo de insalubridade é obrigação contida no subitem 15.4.1.1 da NR-15 e visa constatar se determinada atividade/operação expõe o trabalhador a agentes nocivos (físicos, químicos e/ou biológicos), os quais por sua natureza, concentração ou intensidade podem ser nocivos à saúde do trabalhador. Caso caracterizada a insalubridade, o trabalhador terá direito a receber adicional de 10%, 20% ou 40% a depender do tipo de agente a que está exposto, incidente sobre o salário mínimo. O laudo de insalubridade pode ser elaborado somente por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

⌘ LAUDO DE PERICULOSIDADE

A elaboração do laudo de periculosidade é obrigação legal contida na NR-16 e tem como objetivo verificar se determinada atividade/operação enseja o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário contratual do trabalhador.

• ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DE PPP

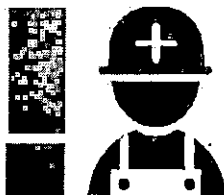
Responsabilidade de elaboração de PPP conforme a demanda, sendo esses baseados com Laudos, PPRA, PCMSO, etc já elaborados.

• VISITAS TÉCNICAS E PALESTRAS EDUCATIVAS

As visitas técnicas e Palestras educativas serão realizadas por profissional habilitado conforme a solicitação, sendo essas de no máximo 04/ANO.

• EXAMES OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES – NR 07 / NR 09 / NR 15

Exames ocupacionais são os exames clínicos realizados com a indicação do Médico do Trabalho após análise dos riscos aos quais os trabalhadores estão expostos, como Admissional, Demissional, Periódicos, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho. Já os exames complementares são os exames solicitados pelo médico para avaliação das condições de saúde do trabalhador para considerá-lo apto, como Audiometria, Espirometria, ECG, EEG, Exames Laboratoriais, Raio-X. Após a realização dos exames ocupacionais e complementares é gerado o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, no qual é informado se o funcionário está apto ou não para função pretendida.



SafeWork

Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho

02 - VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 VALORES DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	TOTAL
PPRA -- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	01	R\$ 8.410,00	R\$ 8.410,00
PCMSO -- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	01	R\$ 9.870,00	R\$ 9.870,00
LAUDO PERICULOSIDADE -- NR 15	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
LAUDO INSALUBRIDADE -- NR 16	01	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) -- ACESSORAMENTO E MONITORAMENTO	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO (Mínimo 04 por ano, com duração de até 3 horas cada)	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
VISITAS PERIÓDICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL (Mínimo 04 por ANO).	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 46.780,00

2.2 VALORES DOS SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	TOTAL
CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL (ADMISSÃO, DEMISSÃO, PERIÓDICO, TROCA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO)	290	R\$ 40,00	R\$ 11.600,00
HEMOGRAMA	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
GLICOSE	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
TOXOPLASMOSE IGG	07	R\$ 32,00	R\$ 224,00
TOXOPLASMOSE IGM	07	R\$ 42,00	R\$ 294,00
BRUCELOSE IGG	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00
BRUCELOSE IGM	02	R\$ 42,00	R\$ 84,00
EPF	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
CROPOCULTURA	35	R\$ 26,00	R\$ 910,00
COLINESTERASE	04	R\$ 17,00	R\$ 68,00
ACUIDADE VISUAL	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
ELETCARDIOGRAMA	35	R\$ 38,00	R\$ 1.330,00
ESPIROMETRIA	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
RAIOX (TORAX/COLUNA)	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
AUDIOMETRIA	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
HEPATITE B ANTI HBSAG	35	R\$ 32,00	R\$ 1.120,00
HEPATITE B HBSAG	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
HEPATITE C	35	R\$ 71,00	R\$ 2.485,00
VALOR TOTAL			R\$ 31.351,00

Marechal Cândido Rondon - 27 de Abril de 2017. Luís Fernando Rabelo

Consultor Comercial / 45 3264 5085 / 45 9 9977-9174 (Whats) - RG: 9.978.971-9 / CPF: 080.329.359-32

Melo Ambiente Medicina e Segurança do Trabalho - Rua Rio de Janeiro, 1939, Centro - Medianeira/PR - Fone 45 3264 5085
Melo Ambiente Medicina e Segurança do Trabalho - Av. Paraná, 1101 - Sala 01,02, Centro - Santa Helena/PR - Fone 45 3268 2885
Melo Ambiente Medicina e Segurança do Trabalho - Rua Dom Pedro I, 187 Centro - Marechal C. Rondon/PR - Fone 4532541971

Assunto: Defesa PPRA/PCMSO

De: Luis SafeWork <luis.safework@gmail.com> [+] [x]

Data: 03/05/2017 08:08:59

Destinatário: rhp@patobragado.pr.gov.br [...]

Anexos: NR 9.docx (17.5 KB) *sugestao_de_conduta_13120151011107055475.pdf* (210.6 KB) [Todos os anexos]

Bom dia senhor Jean,

Segue em anexo o item da norma que regulamenta a renovação anual do PPRA em conjunto com o PCMSO.

Estou anexando também a Recomendação da Associação Nacional de Medicina do Trabalho que regulamenta com relação a renovação do PCMSO, essa associação é a orientação BASE para TODAS as empresas de Medicina e segurança do trabalho.

" 3.4 O documento base do PCMSO deve ser atualizado a cada período de 12 meses a partir da implantação do programa, ainda que na ausência de alterações nos processos, ambientes e riscos ocupacionais. É um procedimento que evidencia a atenção e acompanhamento do médico do trabalho às questões de saúde da empresa ".

O nosso pessoal da Engenharia está separando alguns processos de empresas que atendemos que foram prejudicadas quanto a não renovação da documentação.

Apenas há uma diferenciação quanto ao OBJETO da licitação, que deve ser alterado para Atualização do documento.

Atenciosamente,

Luis Fernando Rabelo

SafeWork - Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho

Rua Rio de Janeiro, 1939

CEP 85884-000 Medianeira/PR

Fone 45 3264 5085 / 45 3268 2885

Cel/Whatsapp 45 9861 7966

Política de Privacidade: A SAFEWORK não assume qualquer responsabilidade pelo conteúdo deste e-mail, ou para as consequências de todas as ações tomadas com base nas informações fornecidas, a menos que a informação é posteriormente confirmada por escrito. Quaisquer opiniões ou informações apresentadas neste e-mail são exclusivas do autor e não representam, necessariamente, as da empresa.

A informação contida neste e-mail e nos seus arquivos em anexo é CONFIDENCIAL. Em caso de receber esta mensagem por engano, pedimos que notifique ao remetente e destrua esse e-mail imediatamente.

Cuide do Meio Ambiente!!!

Antes de imprimir esse e-mail pense bem se é necessário fazê-lo.

Assunto: RES: Orçamento Medicina Ocupacional

De: Dirce Marlei Rusch <dirce.rusch@sesipr.org.br> [+] [x]

Data: 26/05/2017 10:49:24

Destinatário: "Recursos Humanos PM. Pato Bragado" <rhp@patobragado.pr.gov.br> [...]

Anexos: *PREFEITURA DE PATO BRAGADO -.pdf* (440 KB)

Bom dia Jean,

Encaminho conforme solicitado os valores fracionados das propostas apresentadas anteriormente.

Lembro ainda, que os valores dos exames, poderão sofrer alterações pois dependem da rotatividade de colaboradores e definição através do PCMSO de quais os exames e quem os fará.

Jean, aguardo sugestão sua de data para nos reunirmos com a equipe técnica e gestora para alinharmos início das avaliações.

Sigo a disposição,

Att,

Dirce Marlei Rusch

Relações com o Mercado/Vendas

Sistema FIEP

Marechal Candido Rondon - PR

(45) 98819-7193

(45) 3284-4074

www.sistemafiep.org.br

De: Dirce Marlei Rusch

Enviada em: quarta-feira, 17 de maio de 2017 17:01

Assunto: Orçamento Medicina Ocupacional

De: Dirce Marlei Rusch <dirce.rusch@sesipr.org.br> [+] [x]

Data: 17/05/2017 15:39:42

Destinatário: "Recursos Humanos PM. Pato Bragado" <rhp@patobragado.pr.gov.br> [...]

Anexos: *PREFEITURA DE PATO BRAGADO - EXAMES.docx* (18.3 KB) *PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PALESTRAS.pdf* (478.8 KB) *PREFEITURA DE PATO BRAGADO - SST.pdf* (715.7 KB) *PREFEITURA PATO BRAGADO - LTCAT + INSALUB + PERICULOSIDADE.pdf* (505.5 KB) [Todos os anexos]

Boa tarde Jean,

Inicialmente quero agradecer-te a oportunidade em poder apresentar as propostas dos Programas de Saude, Laudos e Palestras, colocando assim, os atendimentos do SESI a dispor da prefeitura de Pato Bragado, fortalecendo ainda mais as parcerias com este município.

Jean,

Anexo a este, estão as propostas para:

- Elaboração do PPRA, PCMSO contemplando o PPP e visitas de monitoramento.
- Elaboração do combo de laudos: LTCAT, Insalubridade e Periculosidade.
- Realização de 04 Palestras (os temas são sugestivos, serão validados por vocês).

Encaminho também, valores dos exames seguindo a relação por ti apresentada, observo aqui, que somente após a conclusão do PCMSO, poderei te precisar se esse exames condizem com os levantamos feitos.

Após assinatura do contrato são necessários 45 dias para a entrega do PPRA e PCMSO, na sequência a elaboração dos laudos, as palestras serão agendadas seguindo um cronograma a ser definido com a agenda de nossos técnicos, podendo seu início ser imediato.

Diante do exposto, permaneço a disposição para esclarecimento às dúvidas que surgirem, e no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Dirce Marlei Rusch

Relações com o Mercado/Vendas

Sistema FIEP

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

A/C JEAN BERWALD

Objeto da Proposta

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LAUDO DE INSALUBRIDADE

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LAUDO DE PERICULOSIDADE

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Atender às exigências das Normas Regulamentadoras (15 e 16), visando a caracterização ou não da insalubridade e ou periculosidade. •Manter sob controle, eliminar as condições consideradas Insalubres e/ou Perigosas, quando possível. •Elaborar Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho e Laudo e Insalubridade e Periculosidade para 290 Colaboradores.

Obrigação das Partes

Contratada

A CONTRATADA, bem como o engenheiro de Segurança, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE essenciais à elaboração do laudo de insalubridade e periculosidade; •Atender às exigências da NR-15 e NR-16, visando a caracterização ou não da insalubridade e ou periculosidade; •Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos; •Realizar as avaliações QUALITATIVAS dos agentes químicos, físicos e biológicos e QUANTITATIVOS de agentes físicos: ruído e calor

•Elaborar LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho para colaboradores do setor metalúrgico da CONTRATANTE, de acordo a legislação vigente especificamente a lei nº 9.032 de 29/04/95 e o decreto de 3.048 de 1999, do ministério da previdência social. O mesmo será elaborado de acordo com as informações do levantamento de riscos relatadas no PPRA e resultados das avaliações quantitativas de Agentes Químicos de Físicos, coletados pela CONTRATADA, após a aprovação de orçamento complementar específico.

Contratante

• Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas • Imprimir e entregar o PPP para o funcionário, pelo menos uma vez ao ano, de acordo com a IN nº 45 INSS/PRESS 06/08/2010; • Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional; • Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais; • Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas; • No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;

Disposições Gerais

• Avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos, audiodosimetrias, LTCAT e acompanhamento de perícias, consultas clínicas com especialistas, exames de auxílio diagnóstico serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico; • No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão de obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços; • Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art.611, Parágrafo 1º). É responsabilidade da empresa contratante a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber; • Acompanhamento de perícias somente será realizado após aprovação de orçamento complementar específico.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 11.910,00 (Onze mil, novecentos e dez reais).

Este valor será parcelado em 4 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 04

Disposições Finais

Atenciosamente,

Thiago Arisbo
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Dirce Rusch
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SESI - MARECHAL CANDIDO RONDON
Fone: +55 45 3284-4074
E-mail: dirce.rusch@sesipr.org.br

Autorização da Proposta

Nº 09480/2017 – SESI - MARECHAL CANDIDO RONDON - 03.802.018/0029-04 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Endereço completo: AV WILLY BARTH 2885
Cidade: Pato Bragado Estado: PR CEP: 85948000
CNPJ: 95.719.472/0001-05 Inscr. Estadual: ISENTA
Nome Representante Legal da Empresa: Leomar Rohden
Nome do contato na Empresa: Jean Berwald
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Pato Bragado, 17 de maio de 2017

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

A/C JEAN BERWALD

Objeto da Proposta

EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE – Combate a Incêndio

EDUCAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO – Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho

EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE – Conscientização e Uso correto de EPI's

EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PROMOÇÃO DA SAÚDE – Pentágono do Bem Estar - Comportamento Preventivo

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Prestação de Serviços Educacionais a colaboradores indicados pela CONTRATANTE para participação das palestras de educação continuada conforme temas apresentados nesta proposta.

Obrigações das Partes

Contratada

Disponibilizar docente para ministrar a(s) palestra(s) de acordo com a carga horária estipulada sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

Indicar alunos para o curso e providenciar com no mínimo 24 horas de antecedência ao início da palestra, a documentação necessária para inscrição de todos os participantes da(s) palestra(s) contratadas;

Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Fornecer local com capacidade de atender os inscritos com multimídia e som.

Disposições Gerais

As palestras serão realizadas no município de Pato Bragado em local, data e horário a ser definido pela contratante, em concordância e possibilidade de agenda dos técnicos do Sesi.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Disposições Finais

Atenciosamente,

Thiago Arisbo
Gerente Unidade Sesi

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Dirce Rusch
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade Sesi - MARECHAL CANDIDO RONDON
Fone: +55 45 3284-4074
E-mail: dirce.rusch@sesipr.org.br

Autorização da Proposta

Nº 09490/2017 – Sesi - MARECHAL CANDIDO RONDON - 03.802.018/0029-04 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Endereço completo: AV WILLY BARTH 2885
Cidade: Pato Bragado Estado: PR CEP: 85948000
CNPJ: 95.719.472/0001-05 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa: Leomar Rohden
Nome do contato na Empresa: Jean Berwald
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Pato Bragado, 17 de maio de 2017

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

A/C JEAN BERWALD

Objeto da Proposta

PROGRAMAS INTEGRADOS SST - MARECHAL CANDIDO RONDON

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Obrigação das Partes

Contratada

- Elaborar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para os 290 funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadoras nº 07 e 09;
- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos;
- Realizar as avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos, biológicos e as avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15 – anexo 1), tomando-se como referencia a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho do SESI, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal ("dosímetro de ruído") e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão sonora pontual ("decibelímetro"). Caso a CONTRATANTE solicite a realização de avaliações excedentes com "dosímetro de ruído" além das definidas pela equipe técnica do SESI, as mesmas serão objeto de proposta comercial complementar específica;
- Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;

- Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada;
- Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), para o número de funcionários contemplados no contrato, conforme prescrito no PCMSO;
- Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e progressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;
- Preencher o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico;
- Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento;
- Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.);
- Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que fica sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- Entregar o PPRA em até 30 (trinta) dias contados à partir da data de assinatura do contrato, que será elaborado após o recebimento das informações solicitadas ao CONTRATANTE na proposta e o PCMSO em até 45 dias após a assinatura do contrato;
- Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme NR-07 item 7.4.5;
- Elaborar Relatório Anual do PCMSO.

Contratante

- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de

ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;

- Relatar, de forma expressa, a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- Fornecer a FISPO (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos utilizados na empresa;
- Realizar as avaliações quantitativas dos agentes químicos e físicos identificados no PPRA e/ou por profissional devidamente habilitado
- Comprometer-se a executar o cronograma do plano de ação, com as atividades sugeridas no Plano Anual do Programa do PPRA;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado. Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;
- Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho;
- Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- Enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
- Comunicar ao CONTRATADO, com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e conseqüente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo o CONTRATADO gerado bloqueio de agenda dos profissionais, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço objeto do presente contrato, de acordo com a tabela serviços vigente do CONTRATADO;
- Disponibilizar espaço físico, para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas respeitando a privacidade durante os procedimentos. Esta condição se aplicará quando a UMO do SESI não estiver disponível;
- Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;
- Efetuar o pagamento correspondente a reemissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional (ASO);
- Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas, pelo SESI, no relatório anual do PCMSO;

- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Remuneração por No Show: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido a ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada;
- Atendimento in company: para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o deslocamento da equipe técnica, calculado por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento, valores a serem negociados no ato da solicitação do atendimento in company pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme NR-09 item 9.3.8;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PCMSO, ASO e Relatório anual por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Disposições Gerais

- Avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos, audiodosimetrias, LTCAT e acompanhamento de perícias, consultas clínicas com especialistas, exames de auxílio diagnóstico serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico;
- No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão de obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- A CONTRATADA, bem como a equipe técnica multidisciplinar, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração do PPRA;
- Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art.611, Parágrafo 1º). É responsabilidade da empresa contratante a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber;
- Acompanhamento de perícias somente será realizado após aprovação de orçamento complementar específico;
- Os valores referentes ao auxílio diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas, avaliações), serão cobrados no mês subsequente a sua realização, na medida em que forem prestados, de acordo com a tabela vigente do SESI. (Abaixo valores de alguns exames para referência).

EXAMES	VALOR UNIT.
CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL	R\$ 38,00
HEMOGRAMA	R\$ 13,55
GLICOSE	R\$ 12,32
TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 32,70
TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 32,70
BRUCELOSE IGG	R\$ 32,70
BRUCELOSE IGM	R\$ 35,00
EPF	R\$ 8,06
COPROCULTURA	R\$ 24,08
COLINESTERASE	R\$ 10,08
ACUIDADE VISUAL	R\$ 7,51
ELETROCARDIOGRAMA ECG	R\$ 40,00
ESPIROMETRIA	R\$ 50,00
RAIO X (TORAX/COLUNA)	R\$ 66,52
AUDIOMETRIA	R\$ 14,56
HEPATITE B ANTI HBSAG	R\$ 40,00
HEPATITE B HBSAG	R\$ 40,00
HEPATITE C	R\$ 64,96

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais)

Este valor será parcelado em 4 parcela (s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil. Número de Parcelas: 4

Prazo Contratual

12 Meses

Disposições Finais

Atenciosamente,

Thiago Arisbo
Gerente Unidade Sesi

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Dirce Rusch
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade Sesi - MARECHAL CANDIDO RONDON
Fone: +55 45 3284-4074
E-mail: dirce.rusch@sesipr.org.br

Autorização da Proposta

Nº 09423/2017 – Sesi - MARECHAL CANDIDO RONDON - 03.802.018/0029-04 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa:

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Endereço completo: AV WILLY BARTH 2885
Cidade: Pato Bragado Estado: PR CEP: 85948000
CNPJ: 95.719.472/0001-05 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Pato Bragado, 16 de maio de 2017

EXAMES PREFEITURA DE PATO BRAGADO

EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL	290	R\$ 38,00	R\$ 1.020,00
HEMOGRAMA	200	R\$ 13,55	R\$ 2.710,00
GLICOSE	40	R\$ 12,32	R\$ 492,80
TOXOPLASMOSE IGG	7	R\$ 32,70	R\$ 28,90
TOXOPLASMOSE IGM	7	R\$ 32,70	R\$ 228,90
BRUCELOSE IGG	2	R\$ 32,70	R\$ 65,40
BRUCELOSE IGM	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
EPF	35	R\$ 8,06	R\$ 282,10
COPROCULTURA	35	R\$ 24,08	R\$ 842,80
COLINESTERASE	4	R\$ 10,08	R\$ 40,32
ACUIDADE VISUAL	180	R\$ 7,51	R\$ 1.351,80
ELETROCARDIOGRAMA ECG	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
ESPIROMETRIA	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
RAIO X (TORAX/COLUNA)	50	R\$ 66,52	R\$ 3.326,00
AUDIOMETRIA	120	R\$ 14,56	R\$ 1.747,20
HEPATITE B ANTI HBSAG	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
HEPATITE B HBSAG	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
HEPATITE C	35	R\$ 64,96	R\$ 2.273,60
			R\$ 29.479,82



Segurança e Saúde do Trabalho ?



NR 9 - NORMA REGULAMENTADORA 9

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Sumário

- **9.1. Do objeto e campo de aplicação**
- **9.2. Da estrutura do PPRA**
- **9.3. Do desenvolvimento do PPRA**
- **9.4. Das responsabilidades**
- **9.5. Da informação**
- **9.6. Das disposições finais**
- **Anexo I - Vibração**
- **Anexo II - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis**

9.1 Do objeto e campo de aplicação

(voltar)

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

9.1.2 As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

9.1.2.1 Quando não forem identificados riscos ambientais nas fases de antecipação ou reconhecimento, descritas nos itens 9.3.2 e 9.3.3, o PPRA poderá resumir-se às etapas previstas nas alíneas "a" e "f" do subitem 9.3.1.

9.1.3 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

9.1.4 Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PPRA, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

9.2 Da estrutura do PPRA

(voltar)

9.2.1 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

~~9.2.1.1 Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.~~

9.2.2 O PPRA deverá estar descrito num documento-base contendo todos os aspectos estruturais constantes do item 9.2.1.

9.2.2.1 O documento-base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta Comissão.

9.2.2.2 O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.

9.2.3 O cronograma previsto no item 9.2.1 deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.

9.3 Do desenvolvimento do PPRA

(voltar)

9.3.1 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos;
- f) registro e divulgação dos dados.

9.3.1.1 A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.

9.3.2 A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

9.3.3 O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;

- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) a descrição das medidas de controle já existentes.

9.3.4 A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

9.3.5 Das medidas de controle

(voltar)

9.3.5.1 Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - *American Conference of Governmental Industrial Hygienists*, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

9.3.5.2 O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- a) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

9.3.5.3 A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

9.3.5.4 Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

9.3.5.5 A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo:

a) seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;

b) programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;

c) estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;

d) caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

9.3.5.6 O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR- 7.

9.3.6 Do nível de ação.

9.3.6.1 Para os fins desta NR, considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

9.3.6.2 Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

a) para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados de acordo com a alínea "c" do subitem 9.3.5.1;

b) para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.

9.3.7 Do monitoramento.

9.3.7.1. Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

9.3.8 Do registro de dados.

9.3.8.1 Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

9.3.8.2 Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

9.3.8.3 O registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

9.4 Das responsabilidades

(voltar)

9.4.1 Do empregador:

I. estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA como atividade permanente da empresa ou instituição.

9.4.2 Dos trabalhadores:

I. colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;

II. seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;

III. informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

9.5 Da informação

(voltar)

9.5.1 Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

9.5.2 Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

9.6 Das disposições finais

(voltar)

9.6.1 Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados.

9.6.2 O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.

9.6.3 O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.



[Guia Trabalhista](#) | [CLT](#) | [Rotinas Trabalhistas](#) | [CIPA](#) | [PPP](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Prevenção Riscos Trabalhistas](#) | [Terceirização](#) | [RPS](#) | [Modelos Contratos](#) | [Gestão RH](#) | [Recrutamento e Seleção](#) | [Segurança e Saúde](#) | [Cálculos Trabalhistas](#) | [Cargos e Salários](#) | [PLR](#) | [Direito Previdenciário](#) | [Departamento Pessoal](#) | [Direitos Trabalhistas](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Publicações](#) | [Simples Nacional](#) | [Contabilidade](#) | [Tributação](#) | [Normas Legais](#) | [Publicações Jurídicas](#)

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia. Todas nossas publicações tem direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/1998. Copyright© Portal Tributário® Publicações. Todos os direitos reservados.



[ME](#) | [QUEM SOMOS](#) | [SERVIÇOS](#) | [CONSULTORIAS](#) | [CURSOS](#) | [PROJETOS](#) | [PRODUTOS](#) | [SETORES](#) | [CONTATO](#) | [PARC](#)



Qual o tempo de renovação de um LAUDO

Por Osny Telles Orselli



Tweet

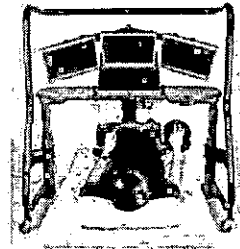
Partilhar

2

Alterar tamanho da fonte: Δ

NRI17

AET - Análise Ergonômica do Trabalho



WELLNESSEURS
MODERN RITUALS
WHOLESOME LIVING



Este artigo sobre Laudos é uma resposta que demos a um de nossos leitores.

A pergunta foi: o laudo Ergonômico tem que ser renovado anualmente assim como é feito o PPRA/LTCAT/PCMSO

Nossa resposta foi:

Em primeiro lugar, o LTCAT não tem obrigatoriedade legal de renovação anual mas, vamos seguir nosso raciocínio e explicar quando o LTCAT tem que ser renovado...

Você colocou especificamente o Laudo Ergonômico. Como em todos os questionamentos que fazem, a resposta é - DEPENDE

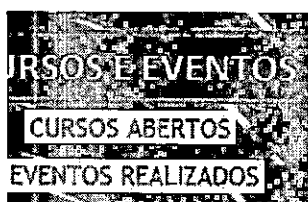
Antes de falar do Laudo Ergonômico, é interessante frisar que essa explicação é geral e que necessário que se entenda o valor do Laudo

O **Laudo** é valido até que as condições as quais se efetivou o laudo sejam modificadas ou p força legal

Precisamos saber o que é um Laudo e para que esse Laudo está sendo feito.

Usando mais uma vez seu exemplo, vamos falar do LTCAT e o PPRA

Por exemplo veja o que significa o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.





Qual a diferença entre o PPRA (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)?

Embora ambos os documentos estejam ligados às condições de segurança no ambiente de trabalho, cada um se presta à finalidade diferente.

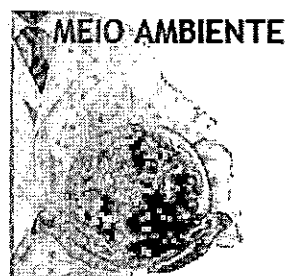
O PPRA é um Programa, com a finalidade de reconhecer e reduzir e/ou eliminar os riscos existentes no ambiente de trabalho. Esse relatório vai servir de base para a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Por conta de **especificação contida na NR9**, o PPRA precisa ser revisto e renovado anualmente.



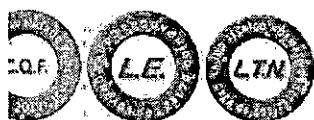
O LTCAT é um Laudo, elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

Esse laudos somente serão renovado caso sejam introduzidas **modificações no ambiente trabalho** e de acordo com o parágrafo 3º do Art. 58 d Lei 8213/91 com o texto dado pela Lei 9528/97 a empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito à penalidade prevista no Art. 133 desta Lei, que foi republicada na MP 1596-14 de 10.11.97 e convertida na Lei 9528 de 10.12.97.



O LTCAT, assim como o PPRA, deve estar disponível na empresa para análise dos Auditores Fiscais da Previdência Social, Médicos e Peritos do INSS, dos profissionais, etc, devendo ser realizadas as alterações necessárias no mesmo, sempre que as condições de nocividade se alterarem, guardando-se as descrições anteriormente existentes no referido Laudo, juntamente com as novas alterações introduzidas, datando-se adequadamente os documentos, quando modificações ocorrerem.

LAUDOS



Resumindo O LTCAT tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente enquanto o "layout" da empresa não sofrer alterações.

Outro exemplo é o LAUDO DE INSALUBRIDADE

Qual é a validade do Laudo de Insalubridade?

A exemplo do PPRA conforme subitem 9.2.1.1. da NR-09, deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do Laudo de Insalubridade para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Por quanto tempo deve ser guardado o Laudo de Insalubridade?

A exemplo do PPRA, os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos. Em certos casos, em que os trabalhadores estão expostos a substâncias cancerígenas o laudo deverá ser mantido até 30 anos.



**ENVIRONMENT,
HEALTH & SAFETY**

Qual é a obrigatoriedade das empresas possuírem o Laudo de Insalubridade?

A Norma Regulamentadora – NR-15 (Lei nº 6514/77 – Portaria nº 12/83) estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todas as empresas que admitam empregados que estejam expostos a *agentes nocivos à sua saúde*.

CERTIFICAÇÕES



Quais são as implicações no caso do descumprimento?

No caso de a empresa não possuir o Laudo de Insalubridade ou estar vencido, estará sujeita a sanções legais. A NR-28 prevê multa com valor de até 6.304 UFIR para descumprimentos d

SEGURANÇA DO TRABALHO





normas de segurança do trabalho.

Qual é a legislação pertinente?

Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

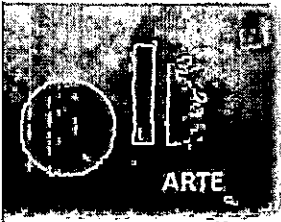
Portaria nº 3214, de 08/06/1978.

Portaria nº 12, de 06/06/1983.

Norma regulamentadora NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Quais são os itens da NR-15 que trata da insalubridade?

Você pode encontrar esse material na íntegra no site do Ministério do Trabalho: www.mte.gov.br.

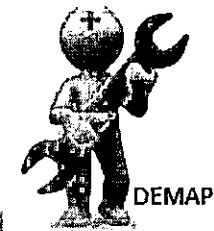


LAUDOS MÉDICOS

Estamos colocando esse exemplo apenas para que se entenda que a renovação do laudo DEPENDE do que se presta esse Laudo. Exemplo ...se estou controlando uma doença aguda laudos necessitam ser muito mais frequentes do que se estivermos controlando uma doença crônica.

Agora, voltamos ao LAUDO ERGONÔMICO

Mais uma vez esclarecemos que DEPENDE. Conforme a NR 17, o objetivo do Laudo Ergonômico é estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho as características psicofisiológicas dos trabalhadores.



io / prevenção /
servação / manutenção

A exemplo do PPRA conforme subitem 9.2.1.1. da NR-09, deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do Laudo Ergonômico para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. Evidentemente, se houverem modificações no posto, no trabalho no usuário, o laudo deve ser refeito



Temos basicamente 3 tipos de LAUDOS ERGONÔMICOS:

1 - Laudo Ergonômico do Objeto – esse laudo apenas é renovado pois o objeto não muda sua estrutura

2- Laudo Ergonômico do Posto de Trabalho – AET – este laudo muda quando a conformação do posto é modificada ou seja caso haja mudanças de Layout, se não ocorrerem essas mudanças ele apenas é renovado a cada ano para se atestar que não houve mudanças

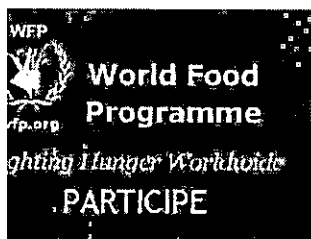
3- Laudo Ergonômico Funcional – da mesma forma, se o trabalhador modificar seu posto ou objeto de sua atividade, haverá um novo laudo para aquela determinada função exercida por determinado funcionário e a renovação deve ser realizada imediatamente a mudança funcional

Sempre que uma renovação é feita, é constatada que não houveram mudanças desde a última análise realizada.



Espero ter ajudado

Osny Telles Orselli



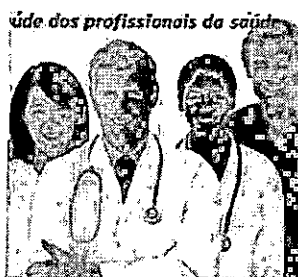
Comente este artigo:

* Nome: _____

E-mail: _____



32-PGRSS - PPRA-MAPE

Publicar E-mail: Sim Não

* Comentário:

O que está escrito na imagem ?



Enviar Comentário

ILDERVAN DE JESUS - 18/04/2017 14:25

prosegrr@gmail.com

Olá Gostaria de saber se Análise Global tem Validade, sabendo que não foi realizado nada que estava no cronograma de ações, esta vencido a um ano e tenho que apresentar a uma fiscalização.

Carlos Roberto Waki - 10/06/2016 00:03

A normativa 45 do INSS diz que o LTCAT DEVE SER REVISADO ANUALMENTE- ART 254 PARAGRAFO 3º (POR FAVOR ME TIRA ESSA DUVIDA)

heloisa maria macedo de souza - 19/03/2016 04:49

heloisamariamacedo@gmail.com

BOM DIA, GOSTARIA DE SABER UMA DUVIDA. SOU SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, EFETIVA TRABALHO N SETOR DE EMERGENCIA E RECEBO 10% DE INSALUBRIDADE. COMO DEVO PROCEDER PARA SOLICITAR UM NOVO LAUDO? UMA VEZ QUE AVALIANDO AS LEGISLAÇÕES, ME ENCAIXO NO GRAU MÁXIMO, POR LIDAR C PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS... SOLICITO UM NOVO LAUDO TÉCNICO? NE MESMA SOLICITAÇÃO POSSO CITAR QUE ALMEJO O RECEBIMENTO DOS RETROATIVOS? EM QUAIS LEGISLAÇÕES PODEREI ME EMBASAR? ALÉM DA CF, LEI 840/2011 E NR 15 do MTE?? AGRADEÇO A ATENÇÃO DESDE JÁ HELOISA

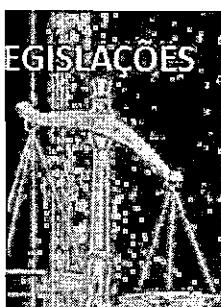
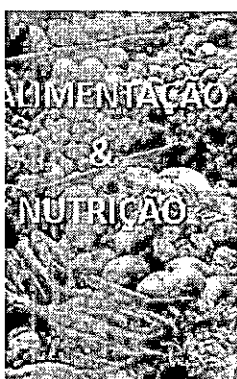
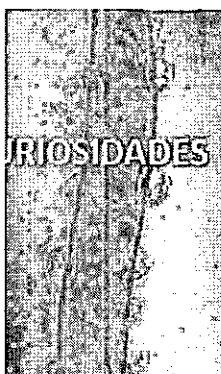
Anilton Ferreira Guimaraes - 25/01/2016 18:29

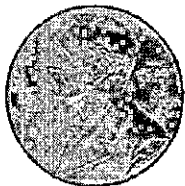
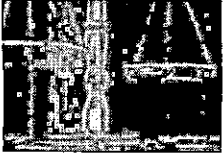
Onde tem uma definição que determina que o laudo de insalubridade tem que ser renovado??? Qual lei???

IR -
TITULO
ASILEIRO**Laudos**

- 1- LAUDO - o que é um laudo.
- AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO
- LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
- LAUDO ERGONÔMICO - QUEM PODE ASSINAR?
- LAUDO ERGONÔMICO
- Qual o tempo de renovação de um LAUDO

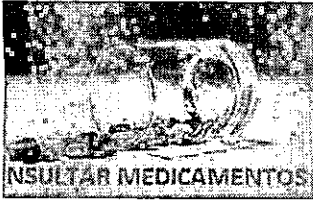


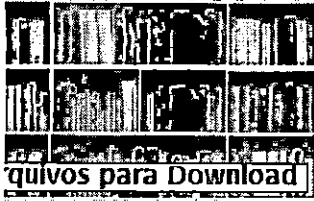




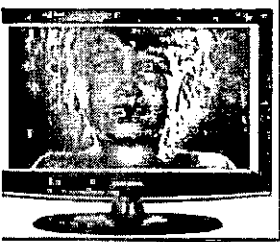
Histórias e Gente de Valor



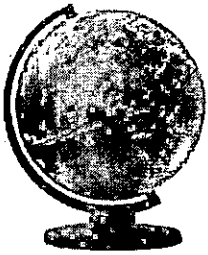




Reflexão do dia



NOTÍCIAS INTERNACIONAIS



ética



Reflexões

Copyright © 2017 CMQV - Câmara Multidisciplinar de Qualidade de Vida. Todos os direitos reservados.
Website desenvolvido com tecnologia Super Modular

MISS PARANÁ 2017

beemotion



REALIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO



A Band Curitiba/Paraná; BE Emotion e BMW Eventos detalham o projeto da edição 2017 que resultará na escolha da Miss Paraná – representante oficial do Estado no tradicional Miss Brasil. O concurso estadual será realizado em **DUAS ETAPAS: MAIO e JUNHO**

* CANDIDATA/MUNICÍPIO – deve se comprometer e providenciar

- * Pagamento da Taxa de Inscrição e Traslado até o município sede Maringá (prova seletiva);
- * Estar no local e horário agendado para cumprimento da agenda (HOTEL BRISTOL – Maringá);

* INVESTIMENTO para PARTICIPAR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – total, sendo:

- * 1ª Etapa: R\$1.000,00 - até o dia 20 de abril/17 (só esse valor caso não for uma das 30 selecionadas)
- * 2ª Etapa: R\$ 2.500,00 - até 30 de maio/17 (complemento caso seja selecionada entre as 30)

A TAXA DA SELETIVA – como a COMPLEMENTAR depositar à BMW Eventos:

- * DEPÓSITO EM NOME DA: L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA ME e CNPJ: 80.908.866/0001-34
 - Banco Santander: Agência 3198 - C/C 1300.2002-3

* PRIMEIRA ETAPA – com a participação de Misses Eleitas – Indicadas e Iniciativas Própria

- Município sede da seletiva: Maringá - Dia da seletiva: 06 de MAIO (sábado)
- Local da seletiva: Hotel Bristol - Av. XV DE NOVEMBRO, 470 (Centro) - Fone: (44) 3221-8100
- Recepção oficial das candidatas: das 9 às 10 horas da manhã (6 de MAIO - sábado)
- Encerramento das atividades das não selecionadas: 18h00 dia 6 de MAIO - sábado
- Encerramento das atividades das selecionadas: 16h00 do dia 7 de MAIO (domingo)

Obs.: Independente do número de participantes na seletiva – todas deverão ter dados e/ou pré-inscrição no site do Miss Brasil BE Emotion. Link: <http://www.missbrasil.beemotion.com.br/#/cadastro>

* SEGUNDA ETAPA – com a participação das 30 selecionadas: A Eleição & Coroação serão realizadas de 17 a 20 de JUNHO. Ainda não foi definido o município que sediará o concurso. A exibição do *Especial Miss Paraná BE Emotion 2017* é de responsabilidade da BAND Curitiba que informará esse dia.

* CANDIDATA – Provas Seletivas: - com horário previsto para início às 13h30min do dia 6 de MAIO (sábado), as candidatas passarão por DUAS PROVAS tidas como classificatórias: PLÁSTICA e ENTREVISTA. O Júri Técnico será formado por cinco (5) pessoas.

* RESULTADO: - o resultado das selecionadas será divulgado às 17h30min. A candidata não selecionada, será liberada para retornar ao seu município ou – pernoitar em Maringá por conta dela.

* CANDIDATA – Fotos e Vídeos “Oficiais”: - as SELECIONADAS, após a divulgação no dia 6 de MAIO – já estarão em processo de preparação visando o concurso final. Todas as selecionadas PERNOITARÃO em Maringá (alimentação - hospedagem - cabelo/maquiagem por conta da BMW Eventos). No dia seguinte serão produzidas para as fotos oficiais e vídeo. O resultado será repassado para a BAND e BE Emotion. Será assinada nova FICHA DE INSCRIÇÃO (contrato) - visando o evento final.

BMW Eventos: L.E. Torres Barrionuevo Ltda – ME / CNPJ: 80.908.866/0001-34
Rua Ludovico Del Guécio, 36 – Maringá / Paraná - (44) 3025 4545 / 9 9991 7000 / 9 9103 2699

*** A BMW EVENTOS oferece para a 1ª Etapa**

- Seguro pessoal para todas as concorrentes e Lanche para todas as concorrentes;
- UM VESTIDO para apresentação na prova de Entrevista;
- Faixa Indicando o município; estrutura para receber as candidatas com conforto e segurança;
- 01 PAR de sandálias PRATA que será usada com na prova de biquíni e entrevista;
- Fotos individuais e em grupo de todas - mesmo das que não estiverem entre as selecionadas;
- CERTIFICADO – para todas as participantes - mesmo não estando no grupo das selecionadas;
- HOSPEDAGEM - JANTAR - CABELO & MAQUIAGEM – para as selecionadas
- ALMOÇO – para as selecionadas - que ainda permanecerem no município.

*** A candidata deve se comprometer e providenciar**

- Pagamento da Taxa de Inscrição da 1ª Etapa: R\$1.000,00 - até o dia 20 de abril/17
- Traslado até o município sede Maringá (seletiva): Dia 06 de MAIO (sábado)
- Estar no local e horário agendado para cumprimento da agenda (HOTEL BRISTOL – Maringá);
- 01 biquíni PRETO (modelo que a candidata se sentir bem);
- Produtos para maquiagem (se possível chegar pré-produzida);
- 01 vestido curto - calçado e acessórios para utilizá-los em caso de ser uma das selecionadas.

*** CANDIDATA – indicada:** - Órgãos públicos – Clubes de Serviços – Entidades Assistenciais e Coordenadores Municipais podem indicar candidatas. Para oficialização da participação deve ser feita a inscrição no link da BE Emotion e enviar juntamente com a Ficha de Inscrição um ofício legitimando a candidata como representante do município. O Ofício deve ser emitido por: prefeitura ou um órgão de representatividade no município: Secretaria(s) do município; Clubes de Serviços; Entidade de Classe, etc...

*** CANDIDATA – Iniciativa Própria:** - não havendo no município uma candidata eleita e se houver uma eleita que não seja credenciada a BE Emotion / BAND / BMW Eventos – será aceita a inscrição da interessada que estiver dentro dos regulamentos e que cumpra com os compromissos sugeridos pela organização. Também deve acompanhar um Ofício emitido pela prefeitura ou um órgão associado.

*** CANDIDATA – 40 dias de preparação:** - o grupo retornará aos seus respectivos municípios sabendo da responsabilidade de se preparar para a 2ª ETAPA – que será realizada de 17 a 20 de JUNHO. Cada uma receberá um “MANUAL” elaborado para que tenham excelente aproveitamento no **CONCURSO FINAL**. Neste período, além da preparação – tem o comprometimento com o que for solicitado: pagamento da Taxa Complementar de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – 30 de MAIO de 2017.

*** QUEM É a BMW EVENTOS:** - desde a sua fundação, em 1991 - está sediada no município de Maringá. Wall Barrionuevo (diretores) é um escritor historiador - que tem acompanhado por intermédio de registros e documentos a evolução dos Concursos de Beleza desde a antiguidade. Elaine Torres Barrionuevo – formada em Protocolo e Eventos, vem auxiliando na composição e formatação de concursos de beleza.

*** BE Emotion:** - a empresa de varejo *Polishop*, famosa pelas vendas de seus produtos em comerciais de TV, adquiriu em 2015 os direitos de organizar o tradicional Miss Brasil. O concurso tem sido modernizado e, ao mesmo tempo, a marca BE Emotion – está cada vez mais com o jeito da mulher brasileira.

*** BAND Curitiba/Paraná:** - a BAND Paraná é formada por um pool de emissoras: Curitiba; Cascavel; Londrina e Maringá – que se unem para exibir um espetáculo de charme e beleza.

*** MISS PARANÁ 2017:** - os 399 municípios foram convidados a participar do Miss Paraná. Das mais de 100 inscrições 30 municípios serão selecionados em evento agendado para os dias 6 e 7 de MAIO. Os municípios selecionados participarão da grande final programada para 17 a 20 de JUNHO.

*** UNIDOS ao MISS PARANÁ 2017:** - promover a cultura é um ato de cidadania que distribui recursos e agrega valores positivos a imagem das entidades e empresas que apoiam eventos deste segmento. O Turismo de Eventos tem elevada importância para uma cidade ou região, pois incentiva o desenvolvimento socioeconômico de determinada localidade, distribuindo rendas e estimulando a criação de infraestrutura para outros eventos na categoria “não gerador de resíduos” - com atitudes totalmente voltadas aos sustentável e totalmente limpo: sem impacto ao meio ambiente!

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CAPÍTULO I Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais; visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

[Handwritten signature and initials]
AGS

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

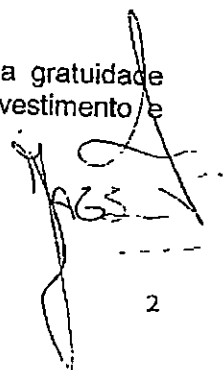
- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.


AGS

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupai;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

MABS
3

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

Art. 10. Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11. As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica,

ABS

4

está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

M. AGS
5

CAPÍTULO III Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor

M
6
AGS

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente; não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b e c do ~~caput~~ deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do ~~caput~~ deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do ~~caput~~ exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea h do ~~caput~~.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea h do ~~caput~~ será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades semelhantes, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

AGS
8

- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis.
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais; as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as

diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26: O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.



Handwritten signature and initials, possibly 'M. A. S.', with a vertical line through them.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do Sesi na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhes as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- k) elaborar o Estatuto dos Servidores do Sesi, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;
- x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para

exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V **Órgãos Regionais**

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

Seção I **Conselhos Regionais**

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;
- f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

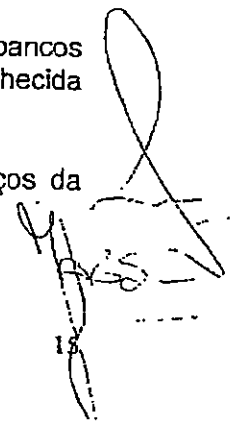
§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;



A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, overlapping the text of item h). Below the signature is a rectangular stamp, partially obscured by the ink.

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local;

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes

ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43. Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II Departamentos Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45. Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

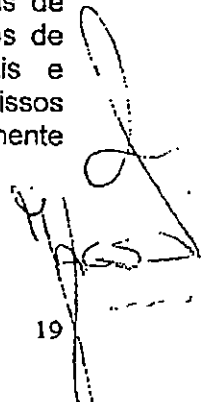
Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do Sesi se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.



Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de

subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas



Handwritten signature and initials, possibly 'AGS', with a large flourish above it.

Ficou arquivada cópia em microfilme
Set 17 00:05:250

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tomarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária,

Ficou arquivada cópia em microfilme
em 2.000.000.000

bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do

Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste regulamento.

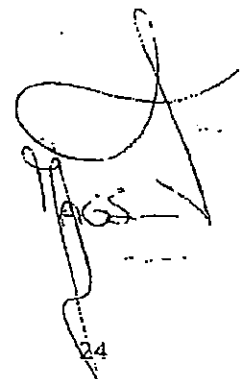
Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - para a educação:

- a) vinte e oito por cento em 2009;
- b) vinte e nove por cento em 2010;
- c) trinta por cento em 2011;



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration. The stamp includes the number 24.

1. DEICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

d) trinta e um por cento em 2012;

e) trinta e dois por cento em 2013; e

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II. - para a gratuidade:

a) seis por cento em 2009;

b) sete por cento em 2010;

c) dez por cento em 2011;

d) doze por cento em 2012;

e) catorze por cento em 2013; e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

JOSE A. Costa Leal Monteiro Vianna

OAB-DF 24.772

AGS

1. OFICIO -- BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado, sob o
numero 00003525 do livro n. A-10 em
130/6/2000 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00085299
Brasília, 15/12/2008.

Caractaba
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Misonete Pereira
Geraldina Carneiro Rodrigues
Eunice de Jesus
Edileuza
Francineide
Marcus Antonia
Michelle Barros
Maria Lúcia C. Burle Griep
Rosimar Alves de Jesus

[Handwritten signature]
10 JUN 2011

2º Ofício
AUT. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FILIAL DE BRASÍLIA (CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS)
STO. DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.888.436 9 DATA DE EXPIRAÇÃO 07/04/1997

THIAGO D'ARISBO

DARLOU DE SOUZA D'ARISBO
 GENTE: CECILIA FELYPETTO

MUNICÍPIO: TOLEDO/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1981

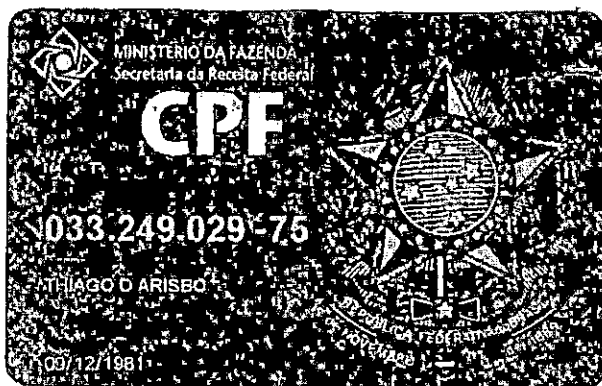
COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE

CENSO: 17060, LIVRO=41, FOLHA=2369

JOÃO HICARDO KERPES HOPONHA

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/02/83



PORTARIA CONJUNTA N.º 02/2015

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ e PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;

b. o disposto no artigo 45, alíneas "e", "f" e "g" do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do art. 2º § 2º da CLT;

d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

ART. 1º - Designar THIAGO D'ARISBO para o cargo de Gerente de Unidade do SESI e SENAI - MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Revogam-se as disposições contrárias
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2015.


EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA FIEP
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR


MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR


CIENTE E DE ACORDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº XX / 2017 – TP.

O Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o processo licitatório acima referenciado, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE xxxxxx PARANÁ., CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15. A Licitação é do tipo Menor Preço Global e será processada em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº xxxxxxxx, e subsidiariamente no que se aplicar a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

<i>Anexo I</i>	<i>Termo de Referência;</i>
<i>Anexo II</i>	<i>Modelo de Minuta de Contrato;</i>
<i>Anexo III</i>	<i>Minuta da Carta de Credenciamento;</i>
<i>Anexo IV</i>	<i>Declaração de Idoneidade</i>
<i>Anexo V</i>	<i>Termo de Renúncia</i>
<i>Anexo VI</i>	<i>Modelo de Proposta de Preços</i>
<i>Anexo VII</i>	<i>Cronograma de Entrega</i>
<i>Anexo VIII</i>	<i>Habilitação Prévia</i>
<i>Anexo IX</i>	<i>Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte</i>
<i>Anexo X</i>	<i>Declaração de Nepotismo;</i>
<i>Anexo XI</i>	<i>Atestado Visita Técnica nas Instalações</i>

1. DISTRIBUIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- 1.1 Os envelopes contendo documentos e propostas deverão ser entregue até as 08h 30 min horas do dia, xx/xx/201x e serão abertos no dia xx/xx/2017 as 09:00 horas.
- 1.2 Não será admitido a entrega das propostas após as 08:30 horas do dia xx/xx/2017.
- 1.3 Intgra deste **PREGÃO PRESENCIAL**, independentemente da transcrição, Modelo de Minuta de Contrato, Minuta da Carta de Credenciamento, Declaração de Idoneidade, Termo de Renúncia, Modelo de Proposta de Preços, Cronograma de Entrega, Habilitação Prévia, Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Nepotismo, Atestado de visita técnica e projeto básico de referência
- 1.4 - **DO FORNECIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O departamento de Compras, Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta feira, no horário de expediente, na RUA xxxxxxxxxxxxxx, XXX – CENTRO – xxxxxxxxxxxxxx – PR.

2. DO OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., conforme especificado no formulário padronizado de termo de referência (anexo I).**

- 2.1 Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade e atender o descrito do anexo I.

2.2 Os serviços deverão ser executados através da Secretaria Municipal de Administração, e sua execução deverá abranger todos os servidores públicos do Município de xxxxxxxxxxxxxxxx – PR.

2.3 Os serviços deverão ser iniciados até 10(dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

2.4 A contratada realizara um levantamento para os referidos serviços em todos os locais de trabalho onde existam servidores públicos trabalhando, ou seja, além do PAÇO MUNICIPAL e demais edifícios da Administração Municipal.

2.5 Os serviços a serem prestados deverão atender/ apresentar os seguintes requisitos mínimos:

a) Elaboração do P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Previsto na NR-9.

1. Deverá ser elaborado, conforme obrigatoriedade na NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser apresentado num documento-base, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

b) Estratégia e metodologia de ação;

c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do P.P.R.A;

e) Antecipação;

f) Reconhecimento qualitativo dos riscos;

g) Reconhecimento quantitativo dos riscos;

h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle;

i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

J) Definição das medidas de controle;

k) Cronograma de ação.

Obs: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.

Requisitos

2. Também a empresa contratada deverá ter em seu quadro técnico, engenheiro de segurança do trabalho, que sejam funcionários ou prestadores de serviços habituais, com habilitações registradas no CREA/PR, sendo que o engenheiro de segurança ficara responsável pela elaboração do referido programa conforme o exigido na HABILITAÇÃO.

b) LTCAT, Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade:

1. A empresa contratada deverá elaborar laudo pericial de análise de condições insalubres e perigosas por engenheiro de segurança do trabalho.

2. A empresa contratada para elaborar o LTCAT deverá realizar análise quantitativa de ruídos contínuo, ruído de impacto, por DOSIMETRIA, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas Normas Técnicas.

3 – Para elaboração do LTCAT serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

Ruído:

- Coleta das amostras: por dosimetria, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos Anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78.
- Interpretação e caracterização dos resultados: com base na determinação dos Anexos 1 e 2 NR 15 da Portaria 3214/78, NHO 01 da Fundacentro e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Sobrecarga Térmica:

- Coleta das amostras: pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, com base na NHO 06 da Fundacentro.
- Interpretação e caracterização dos resultados: com base na determinação do Anexo 3 da NR15 Portaria 3214/78 e NHO 06 da Fundacentro.

Umidade:

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

- A interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTb e sobre a aposentadoria especial/INSS)

Radiação Não Ionizante:

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

- A interpretação dos resultados será feita de acordo com os critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTb e sobre a aposentadoria especial/INSS)

c) Estrutura e Equipamentos:

A empresa contratada deverá ter a disposição:

a) Equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório acreditado pelo Inmetro.

d) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos

As avaliações quantitativas da exposição ocupacional a agentes químicos aerodispersos seguiram os seguintes parâmetros:

- Coleta das amostras: com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA.

- Interpretação e caracterização dos resultados: com base nos Limites de Tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos Anexos 11 e 12 da NR da Portaria 3214/78 e Anexo 13 A, acrescido pela Portaria 14/95 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Deverá ser realizada coleta de amostra em campo nos setores acima determinados, respeitando-se o número de mínimo de amostras e brancos de campo.

A coleta deverá ser realizada com equipamentos aferidos em laboratórios, respeitando-se os dias de produção normal e quando necessário em função do tipo da amostra, respeitando-se também o limite de unidade relativa do ar.

Os laudos originais com os resultados do laboratório deverão ser anexados ao laudo de avaliação quantitativa de agentes químicos, bem como os laudos de aferição dos equipamentos de coleta.

Para a coleta adotar as metodologias específicas para cada agente conforme determina o NIOSH.

Como referencial para conclusão no laudo adotar os limites tanto da NR15, como da ACGIH.

O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho responsável com emissão de ART – anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/PR).

e) Agentes Biológicos:

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de **pesquisa bibliográfica** prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

- A interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com os critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade /MTb e sobre a aposentadoria especial/INSS)

- Laudo Técnico de Periculosidade por inflamáveis, conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

- O Laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho responsável com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PR.

OBS: O LTCAT deverá ser entregue 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

f) Notas:

- O levantamento em campo deverá ser acompanhado por um representante designado pela Contratante e deverá ser realizada em dia normal de funcionamento do estabelecimento.

- O trabalho deverá ser registrado no CREA/PR, através do respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

- Para melhor qualidade na prestação dos serviços, a contratada deverá ter requisito de qualificação técnica a saber:

- Engenheiro de Segurança responsável pela pessoa jurídica com registro no CREA/ PR.

- Medico do Trabalho responsável pela pessoa jurídica com registro no CRM/PR.

- Pessoa jurídica contratada com registro no CRM/ PR.

- Pessoa Jurídica Contratada com registro no CREA/ PR para emissão da ART dos serviços através da pessoa jurídica contratada.

g) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é o conjunto de procedimentos que devem ser adotados pelo Município com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho;

- Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- Algumas de suas exigências básicas são a realização e registros dos seguintes exames em todos os empregados do Município:

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos empregados, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

- a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;
- c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deverá ser assinado por Médico do Trabalho.

- O PCMSO deverá ser entregue em um prazo de 90 (noventa) dias.

H) REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A realização de palestras educativas deve ser realizada no município de xxxxx, com temas variados, salvo, 02 palestras que obrigatoriamente devem ser com tema Saúde do Trabalhador ou Primeiros Socorros, e deverá ser ministrada por Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM/PR ou Enfermeira do Trabalho devidamente registrada no COREN/PR. Justifica-se os itens para habilitação da vivência na área de medicina ocupacional. Todas, devem ser de no mínimo 04 Horas cada, com no máximo 04 Palestras Anuais.

J) ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)

A prefeitura municipal de xxxxx, por meio do Departamento de Administração poderá solicitar ao momento que necessário a Elaboração de PPP (PERFIL

PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) sendo a contratada obrigada a entregar no prazo máximo de 05 dias úteis após a solicitação. A elaboração do PPP deve-se contemplar dados de PPRA, PCMSO, Laudos ou Exames médicos, etc. existentes.

J) REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS

A prefeitura municipal deve ficar amparada legalmente de acordo com as necessidades próprias, sendo assim realizadas ao menos 04 visitas anuais obrigatórias com duração de no mínimo de 04 horas cada. A visita deve ser realizada por profissional devidamente habilitado no MTE (Técnico de Segurança do Trabalho) ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico devidamente registrado no CRM/PR.

2.6 A empresa deverá apresenta ART/ CREA (quando necessários) recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual. Uma via deverá ser entregue no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da licitação as empresas que apresentarem os documentos constantes do item 4 e as propostas de acordo com o item 5, devendo as interessadas para tanto, entregarem a comissão de Licitação na data, hora e local explicitados neste edital, o seguinte:

3.1 Envelope nº 1 – Contendo a Documentação.

3.2 Envelope nº 2 – Contendo a Proposta.

3.3 Os envelopes referidos nos itens 3.1 e 3.2 deverão estar fechados, contendo na sua parte externa frontal, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

COMISSAO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº .../2017.

EMPRESA (Identificação da empresa proponente).

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

COMISSAO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº .../2017.

EMPRESA (Identificação da empresa proponente).

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 1 conterá os seguintes documentos em 01 via, devidamente paginados pela Proponente em ordem cronológica e rubricada:

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

4.1.2 – Qualificação Técnica:

- a) Declaração de Idoneidade (*Anexo VIII*);
- b) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina (do profissional responsável) do Estado do Paraná (CRM/ PR).
- c) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia (do profissional responsável) do Estado do Paraná (CREA/ PR).
- d) Apresentar vínculo com responsável técnico: Médico, com registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) e especialização na área de Medicina e Segurança do Trabalho, e Engenheiro de Segurança do Trabalho, no CREA/PR, sendo comprovado através de certificado de graduação e conclusão de curso de Especialização. O vínculo poderá ser comprovado através de contrato devidamente reconhecido em cartório ou através de cópia de CTPS.
- a) Comprovante de Registro da Empresa Proponente junto ao CREA, na qual conste o profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho) do Estado do Paraná CREA/PR.
- b) Comprovante de Registro da Empresa Proponente junto ao CRM, no qual conste o Responsável Técnico vinculado à empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR) em plena validade;
- c) Comprovante de Registro da Empresa Proponente junto ao COREN, no qual conste o Responsável Técnico vinculado à empresa junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná (COREN/PR) em plena validade – Em Virtude da realização das Palestras Educativas.

- d) Comprovação por meio de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que mantém endereço comercial nas proximidades da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX/PR ou outros Municípios, com um raio de no máximo 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede administrativa – situada a Rua XXXXX, nº xxx, no Município de XXXXXXXX/PR, evitando, assim, ônus à Administração Pública NOS QUESITOS De ASSESSORAMENTO, VISITA TÉCNICA e MONITORAMENTO DE PROGRAMAS.
- e) Declaração assinada por contador que a empresa possui tempo de existência superior a 5 anos, garantindo a experiência necessária para executar os serviços solicitados.
- f) Atestado de Visita Técnica nas Instalações Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXx/PR, conforme modelo **Anexo XI**, emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando que a Proponente vistoriou as instalações e obteve informações complementares necessárias a realização de todos os serviços do objeto do Processo Licitatório de Tomada de Preços nº xxxx/2017.
- g) Comprovante do Proponente (pessoa jurídica) possuir aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida em caso de **pessoa jurídica de direito privado**), onde fique comprovado que a Licitante executa ou executou serviços compatíveis com objeto desta licitação, com as seguintes características mínimas:
1. No mínimo 01(um) Atestado de Capacidade, comprovando a prestação de serviços em Segurança e Saúde no Trabalho, na elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16), PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) para empresa com no mínimo 300 (Trezentos) funcionários.
 2. O Atestado de Capacidade Técnica, deverá conter no mínimo, as seguintes informações: papel timbrado da empresa emitente do atestado, com seu endereço, telefone e CNPJ, nome e cargo da pessoa signatária do atestado, quantidade de funcionários a época da prestação do serviço, descrição do respectivo objeto que será atestado.

4.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial (falência ou concordata), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do presente processo.

4.1.4 – Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CARTÃO DO CNPJ**);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital (**CICAD e ALVARÁ MUNICIPAL**);
- c) Certificado de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal **do domicílio ou sede da proponente como também do órgão Licitante;**
- e) Certidão negativa de débitos de natureza trabalhista (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, podendo ser obtida junto ao Site do Tribunal Superior do Trabalho www.tst.gov.br/certidao.

4.2– Os documentos para habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório, ou ainda cópias dentro de seus respectivos envelopes ou credenciamento. Neste último caso, também deverão ser apresentados, somente durante a sessão, os documentos originais para comprovar a autenticidade das cópias entregues.

4.3 – Os interessados deverão comprovar mediante declaração: Declaração do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.4. - As empresas podem ser representadas, no processo licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura das propostas.

4.5 - Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do Proponente, o número e a data da licitação e, também o seu conteúdo.

Nota – Para as empresas que possuem filiais fica determinado que a prova de regularidade quanto a tributos federais e a dívida da união e perante ao INSS deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais tributos deverão estar com o número do CNPJ pelo qual a empresa será contratada se vencedora posteriormente emitira notas fiscais, sob pena de inabilitação.

4. 3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP): As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.3.1 A condição de ME e EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP,
- b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, desde que não se enquadra na hipótese do 10 artigo 3º da LC 123/06;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do 4º Artigo 3º da CL 123/06.

4.3.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente dor declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) a não regularização da documentação, no prazo no prazo previsto no 1º do art.43, da CL 123/2006, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 19936, sendo facultado a Administração convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.3 Nas licitações será assegurada com critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superior a proposta mais bem classificada.

4.3.4 Para efeito do disposto no ART. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão.
- c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 01 dia útil, sob pena de desclassificação.
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Inciso I do Caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese dos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos nos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação, nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.5 As declarações citadas deverão estar dentro do envelope documentação Nº. 01.

4.4 Disposições Gerais Referentes aos Documentos;

4.4.1 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.4.2 As certidões que forem apresentadas e não constar em seu corpo a data de validade, a mesma será considerada válida desde que sua emissão tenha ocorrido no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a sua apresentação.

4.4.3 A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na INABILITAÇÃO DO PROPONENTE.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

5.1.1 A proposta preenchida conforme Anexo I que acompanha o presente Edital, em 01 (uma) via, a qual deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimo ou aditivos, conforme o Anexo 1, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

5.2 Na composição dos valores das propostas deverão ser utilizadas somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação do item proposto.

5.3 É facultado a empresa apresentar a composição de custos (material e mão-de-obra) juntamente com a proposta ou posterior ao resultado.

5.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.5 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.6 O Proponente poderá oferecer esclarecimentos a Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexara ao envelope de proposta.

5.7 A proposta, em 01 (uma) via, será acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do Proponente, o número e a data da licitação.

5.8 A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou todas as especificações e demais elementos da licitação, que os comparou entre si e obteve do Município informações completas sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta e considera que os elementos lhe permitam preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Proponente(s) que oferecer(em) a(as) proposta(s) de menor(es) preço(s) global total.

6.2 Em caso de **EMPATE**, far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

6.3 Todos os procedimentos a serem adotados tanto na fase documentação quanto julgamento de propostas serão os descritos e conforme a Lei de Licitações.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 Se no dia previsto não houver expediente na xxxxxxxxxxxx/PR, transfere-se a sessão de entrega e abertura dos envelopes para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

7.2 A comissão de Licitações, com ou sem a presença das empresas, procederá a abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação e verificará a existência dos documentos solicitados no Item **DOCUMENTAÇÃO**. A falta de qualquer documento, implicará na inabilitação do Proponente. A documentação e os envelopes nº 02 serão assinados pela Comissão e pelos Proponentes presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas.

7.3 Posteriormente a Comissão de Licitações apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão e/ou através de publicação na Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

7.4 Havendo a Ata em fase de habilitação, expressa desistência dos proponentes de interposição de recurso (apresentação do Termo de Renúncia), será procedido a abertura dos envelopes nº02 (Proposta).

7.4.1 O termo de renúncia deverá ser apresentado caso a empresa concorde com o julgamento da CPL quanto aos documentos apresentados.

7.5 A comissão de Licitações comunicará aos Proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02 (propostas), com não mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não seja na mesma sessão.

7.6 A comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes nº 02, com ou sem a presença de representantes das empresas participantes.

8. DO VALOR

8.1 Estima-se o valor total máximo para a proposta desta licitação a quantia de R\$ 65.785,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após entrega da nota fiscal do serviço executado, acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de regularidade federal.
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

10.1 O prazo de execução dos serviços de engenharia (PPRA/PCMSO/LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE) será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato. A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS

PERIÓDICAS serão de serviços contínuos, esses serão pagos mediante comprovação da realização dos mesmos.

10.2 A vigência do contrato será de 12 meses.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber.

- a) Advertência.
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no termino do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada a **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O MUNICIPIO DE xxxxxxxxxxxx revogará ou anulará esta licitação nos termos do ART. 49 (quarenta e nove) da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12.2 Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

12.3 Reserva-se à Comissão de Licitações, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase do seu andamento.

12.4 A comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem a TOMADA DE PREÇOS, desde que arguidas por escrito até 2(dois) dias úteis da data para entrega dos envelopes.

12.5 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de xxxxxxxxxxxx/PR, excluído qualquer outro.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no **art.21 da Lei nº 8.666/93**.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, 30 de Abril de 2017.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretario(a) Municipal de Administração.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., CONFORME ANEXOS:

LOTE	ITENS		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01	01	PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
		PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
	02	LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
		LAUDO PERICULOSIDADE – NR 15	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	LAUDO INSALUBRIDADE – NR 16	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
LOTE 02	03	REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO	04	R\$ 250,00	R\$ 1000,00

	ASSESSORAMENTO DA CIPA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1500,00
	ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO			R\$ 58.000,00	

PRAZO: O prazo de entrega do LOTE 01 é de até 60 (sessenta) dias; O LOTE 02 deverá ser realizado de acordo com a necessidade da administração municipal.

PREÇO MÁXIMO: O valor global máximo da proposta, subentendendo materiais, entrega, mão-de-obra, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, não poderão ultrapassar o valor global de **R\$ 65.785,00 (Sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais)**.

PAGAMENTO: O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega de cada objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão prestados No município de xxxx, devendo estar localizado em um raio não superior a 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede do Município, evitando, assim, ônus à Administração Pública, já explanado no Item de Habilitação. Momento em que, ocorrendo atraso injustificado, serão tomadas as medidas cabíveis para aplicação das sanções elencados no referido edital.

ANEXO II –
MODELO MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/ MF, sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor(a) Secretario(a), por delegação do Prefeito Municipal, CONFORME DECRETO Nº. ____/2014, abaixo assinada, doravante designado MUNICIPIO de um lado e, de outro a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / MF sob nº/....., neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do EDITAL nº xxx/2014 (TOMADAS DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., CONFORME ANEXOS:**

Qtde	Descrição
01	PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
01	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
01	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO
01	LAUDO PERICULOSIDADE – NR 15

01	LAUDO INSALUBRIDADE – NR 16
04	REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO
40	ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO
04	REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade e atender o descrito do anexo I.

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços descritos no item 01 e 02 serão pagos em uma única parcela após o término da execução do mesmo. E os serviços descritos nos itens 03 será pago conforme execução dos serviços para o Município, durante a vigência do contrato (12 Meses), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da entrega da Nota Fiscal pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados através da Secretaria Municipal de Administração, e sua execução deverá abranger todos os servidores públicos do Município de xxxxxxxxxxxxxxx – PR.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão ser iniciados até 10(dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A contratada realizara um levantamento para os referidos serviços em todos os locais de trabalho onde existam servidores públicos trabalhando, ou seja, além do PAÇO MUNICIPAL e demais edifícios da Administração Municipal.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços a serem prestados deverão atender/ apresentar os seguintes requisitos mínimos:

a) Elaboração do P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Previsto na NR-9.

1. Deverá ser elaborado, conforme obrigatoriedade na NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser apresentado num documento-base, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;

- c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do P.P.R.A;
- e) Antecipação;
- f) Reconhecimento qualitativo dos riscos;
- g) Reconhecimento quantitativo dos riscos;
- h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle;
- i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- J) Definição das medidas de controle;
- k) Cronograma de ação.

Obs: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.

Requisitos

2. Também a empresa contratada deverá ter em seu quadro técnico, engenheiro de segurança do trabalho, que sejam funcionários ou prestadores de serviços habituais, com habilitações registradas no CREA/PR, sendo que o engenheiro de segurança ficara responsável pela elaboração do referido programa.

b) LTCAT, Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade

1. A empresa contratada deverá elaborar laudo pericial de análise de condições insalubres e perigosas por engenheiro de segurança do trabalho.

2. A empresa contratada para elaborar o LTCAT deverá realizar análise quantitativa de ruídos contínuo, ruído de impacto, por DOSIMETRIA, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas Normas Técnicas.

3 – Para elaboração do LTCAT serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

Ruído:

- Coleta das amostras: por dosimetria, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos Anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78.

- Interpretação e caracterização dos resultados: com base na determinação dos Anexos 1 e 2 NR 15 da Portaria 3214/78, NHO 01 da Fundacentro e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Sobrecarga Térmica:

- Coleta das amostras: pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, com base na NHO 06 da Fundacentro.
- Interpretação e caracterização dos resultados: com base na determinação do Anexo 3 da NR15 Portaria 3214/78 e NHO 06 da Fundacentro.

Umidade:

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.
- A interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTb e sobre a aposentadoria especial/INSS)

Radiação Não Ionizante:

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.
- A interpretação dos resultados será feita de acordo com os critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTb e sobre a aposentadoria especial/INSS)

c) Estrutura e Equipamentos:

A empresa contratada deverá ter a disposição:

- a) Equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório acreditado pelo Inmetro.

d) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos

As avaliações quantitativas da exposição ocupacional a agentes químicos aerodispersos seguiram os seguintes parâmetros:

- Coleta das amostras: com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA.

- Interpretação e caracterização dos resultados: com base nos Limites de Tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos Anexos 11 e 12 da NR da Portaria 3214/78 e Anexo 13 A, acrescido pela Portaria 14/95 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Deverá ser realizada coleta de amostra em campo nos setores acima determinados, respeitando-se o número de mínimo de amostras e brancos de campo.

A coleta deverá ser realizada com equipamentos aferidos em laboratórios, respeitando-se os dias de produção normal e quando necessário em função do tipo da amostra, respeitando-se também o limite de unidade relativa do ar.

Os laudos originais com os resultados do laboratório deverão ser anexados ao laudo de avaliação quantitativa de agentes químicos, bem como os laudos de aferição dos equipamentos de coleta.

Para a coleta adotar as metodologias específicas para cada agente conforme determina o NIOSH.

Como referencial para conclusão no laudo adotar os limites tanto da NR15, como da ACGIH.

O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho responsável com emissão de ART – anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/PR).

e) Agentes Biológicos:

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de **pesquisa bibliográfica** prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

- A interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com os critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade /MTb e sobre a aposentadoria especial/INSS)

- Laudo Técnico de Periculosidade por inflamáveis, conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

- O Laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho responsável com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PR.

OBS: O LTCAT deverá ser entregue 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

f) Notas:

- O levantamento em campo deverá ser acompanhado por um representante designado pela Contratante e deverá ser realizada em dia normal de funcionamento do estabelecimento.

- O trabalho deverá ser registrado no CREA/PR, através do respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

- Para melhor qualidade na prestação dos serviços, a contratada deverá ter requisito de qualificação técnica a saber:

- Engenheiro de Segurança responsável pela pessoa jurídica com registro no CREA/ PR.
- Médico do Trabalho responsável pela pessoa jurídica com registro no CRM/PR.
- Pessoa jurídica contratada com registro no CRM/ PR.
- Pessoa Jurídica Contratada com registro no CREA/ PR para emissão da ART dos serviços através da pessoa jurídica contratada.

g) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é o conjunto de procedimentos que devem ser adotados pelo Município com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho;

- Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- Algumas de suas exigências básicas são a realização e registros dos seguintes exames em todos os empregados do Município:

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos empregados, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

I - Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;

II - Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;

III - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;

IV - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.

V - O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deverá ser assinado por Médico do Trabalho.

- O PCMSO deverá ser entregue em um prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa deverá apresentar ART/ CREA recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual. Uma via deverá ser entregue no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos deste contrato, pelo preço de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PAGAMENTO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após entrega da nota fiscal do serviço executado, acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de regularidade federal.
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentaria:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente da Contratada.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços de engenharia (PPRA/PCMSO/LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE) será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato será o prazo de execução, podendo ser realizada a renovação contratual por igual período utilizando o índice de INPC, por se tratarem de serviços obrigatórios e continuados.

CLAUSULA QUINTA – MULTA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber.

- a) Advertência.

- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada a **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRADO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **MUNICIPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93

PARAGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICIPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso do **MUNICIPIO** precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA**, sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindindo o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICIPIO, além das penalidades previstos no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

PARAGRAFO PRIMEIRO – As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS nº xx/2014 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLAUSULA NONA – SUCESSAO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx/PR, _____ de _____ de 2.....

SECRETARIO

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III –
TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OFERECIDOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., CONFORME ANEXOS.

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento Licitatório nº, _____ sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em _____.

ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., CONFORME ANEXOS.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número _____, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/PR, _____

EMPRESA

ANEXO V –
TERMO DE RENUNCIA

À COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RENÚNCIA

EMPRESA, _____ abaixo assinada, participante da licitação número _____, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e acordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

xxxxxxxxxxxxxxxx/PR, _____

EMPRESA

ANEXO VI -
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL XX/2014

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. NÃO SERÃO ADMITIDAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, AS PROPOSTAS QUE FIZEREM REFERÊNCIA ÀS DE OUTROS PROPONENTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

LOTE	ITENS		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01	01	PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	01	R\$	R\$
		PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	01	R\$	R\$
	02	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	01	R\$	R\$
		LAUDO PERICULOSIDADE – NR 15	01	R\$	R\$
		LAUDO INSALUBRIDADE – NR 16	01	R\$	R\$
LOTE 02	03	REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO	04	R\$	R\$

		ASSESSORAMENTO DA CIPA	01	R\$	R\$
		ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP	50	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$

O PAGAMENTO SERA EFETUADO DE ACORDO COM O EDITAL, ACOMPANHADO DE
NOTA FISCAL SOB PENA DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO.

VALIDADE DA PROPOSTA ____ / ____ / ____

PROponho-me a EXECUTAR O OBJETO CONSTANTES DO ANEXO I, OBEDECENDO
AS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL EM ANEXO.

_____, ____ DE _____ DE 201____

CARIMBO DO CNPJ:

Assinatura do Proponente

ANEXO – VII
CRONOGRAMA DE ENTREGA
(Apresentação Obrigatória – Envelope 1)

Ao Sr.

Pregoeiro da xxxxxxxxxxxxxxxxx – PR

PREGÃO PRESENCIAL nº XXXXX

Processo Licitatório nº XXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., CONFORME ANEXOS.

1 - CRONOGRAMA E FORMA DE RECEBIMENTO

1.1 - Os serviços serão prestados em local específico da Proponente, devendo estar localizado em um raio não superior a 45 (Quarenta e Cinco) quilômetros da sede do Município, evitando, assim, ônus à Administração Pública.

1.2 - Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes do quadro inserto no *Anexo X*, correspondente à marca apresentada na proposta e constante da Ata não sendo recebido quaisquer serviços que se encontrem fora das referidas especificações. Os exames deverão ser entregues conforme instruções da secretaria solicitante.

Assinatura do Representante Legal

2 - FISCALIZAÇÃO: A administração realizará por meio de seu Departamento de Fiscalização/ Fiscal de Contratos - *vistorias in loco*, para averiguar os serviços e se os mesmos estão condizentes com a Ata e respectivo empenho, quanto a qualidade, quantidade. O fiscal terá livre acesso para acompanhar os serviços.

3 - Justificativa para Não Aplicação dos Benefícios dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014:
Objeto ultrapassa o valor, e ainda Licitação por Lote, indivisível.

ANEXO VIII –
MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA
(Apresentação Obrigatória – Junto ao Credenciamento – Fora do envelope)

Ao Sr.
Pregoeiro da XXXXXXXXXXXXXXXX – PR

PREGÃO PRESENCIAL n° XX/2017
Processo Licitatório n° XX/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., CONFORME ANEXOS.

A _____, por seu representante legal abaixo assinado (documentos anexos), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à Rua _____, n° _____, na cidade de _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520/02, declara sob as penas da lei e para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas respectivas cláusulas do edital em epígrafe.

Sendo a mais fiel expressão da verdade subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO – IX
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Junto ao Credenciamento – Fora do envelope)

Ao Sr.

Pregoeiro da XXXXXXXXXXXXXXXX – PR

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2017

Processo Licitatório nº XX/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPR, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS NR 9, NR 7, NR 15., CONFORME ANEXOS.

A _____, Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos, declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate nesta licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO – X
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
(Apresentação Obrigatória – Junto ao Credenciamento – Fora do envelope)

Eu _____, CPF _____ e RG _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008, que a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, situada à rua _____:

() Não possui em seus quadros *sócio cotista ou dirigente* que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Posso o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____
3. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial, ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO – XI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: ___ CEP _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ CNPJ: _____

Declaro que o(a) Sr(a).....,RG número....., na condição de representante técnico da empresa acima identificada, visitou nesta data, as dependências Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob meu acompanhamento, vistoriou as instalações e obteve as informações complementares necessárias a realização de todos os serviços do objeto do processo licitatório da Tomada de Preços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome:

RG:

Eu,....., declaro que, em visita técnica às instalações Administrativas e Operacionais da Prefeitura de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, obtive todas as informações necessárias para dimensionar todos os custos necessários para elaborar a proposta da empresa acima, para a execução dos serviços do objeto da Tomada de preços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do Responsável da LICITANTE

Nome:

RG:

**ANEXO XII – PROJETO BÁSICO PARA O LOTE 01 E 02– ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
PROCESSO Nº XXXXX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX
PROJETO BÁSICO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S)
ESPECIALIZADAS EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMAS DE LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE,
LAUDO DE PERICULOSIDADE, PPRA, PCMSO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS
EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO,
ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO
SERVIDORES MUNICIPAIS DE XXXXXXXX.**

01. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, REALIZAÇÃO DE VISITAS PERIÓDICAS, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, com recursos próprios, observando as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

02. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, tendo em vista ao disposto na Lei nº 9.732 de 11 de 12.98 - Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), Decreto 3048/99 e Instrução Normativa nº. 99/2003, Instrução Normativa 99 do INSS, datado de 05.12.03, Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria 3.214/78 – através das Normas Regulamentadoras 9, 15, 16 e 17 e Convenção 161 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que trata da obrigatoriedade da avaliação, manutenção e reavaliação anualmente, análise dos ambientes de trabalho com elaboração de Laudos ambientais e elaboração e execução de Laudos Técnicos das Condições Ambientais – LTCAT, LAUDO DE insalubridade e LAUDO DE Periculosidade, elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, afim de controlar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, visando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

A Prefeitura de XXXXX fará a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços elencados no lote nº 1 e nº 2, afim de adequação à legislação previdenciária e trabalhista vigente no país.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 028/2017

Pato Bragado – PR, em 06 de junho de 2017.

De: Setor de Licitações

Para: SafeWork

ASSUNTO: Cópia na Inteira do Processo de Licitação Dispensa de Licitação nº 022/2017.

Venho através encaminhar parecer Jurídico respondendo as duvidas de Vossa Empresa em relação ao protocolo sob o nº 1361 de 02 de junho de 2017.

Certo de vossas providências coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas que de possam restar. De junho de

Atenciosamente;


MARGO BEATRIS SEIBERT
Presidente Comissão de Licitações



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURIDICO MUNICIPAL

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

LEOMAR ROHDEN

Assunto: Requerimento – Protocolo 1361/2017. SafeWork.

·Chegou até esta Procuradoria pedido de fornecimento de cópia integral do processo de Dispensa de Licitação nº 022/2017, assim como esclarecimento acerca das razões que justificaram tal procedimento, visto que o valor supera o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

Em relação ao fornecimento de fotocópias, não vê impedimento algum quando ao fornecimento, por tratar-se de processo público e que, em breve estará inclusive a disposição junto ao Portal da Transparência, de forma digitalizada.

Em relação aos motivos que justificaram a Dispensa, entendemos que houve equívoco de interpretação da Lei 8.666/93 quando da formalização do procedimento, motivo pelo qual orientamos o Chefe do Poder Executivo a revogar o processo de Dispensa de Licitação nº 022/2017, deixando assim de contratar o SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – SESI MARECHAL CANDIDO RONDON, CNPJ 03.802.018/0029-04, através da modalidade escolhida.

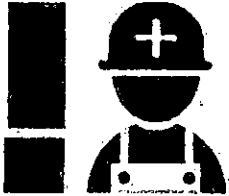
Orientamos ainda que, se for do interesse da municipalidade a contratação de empresa para o fornecimento do referido objeto, utilize-se da modalidade licitatória PREGÃO PRESENCIAL, que é, a princípio, a que proporciona maior competitividade entre as participantes.

Sem mais, é o parecer.

Pato Bragado – Pr, 04 de junho de 2017.

Juliano Andrioli
PROCURADOR JURIDICO

Portaria 058/2017



SafeWork

Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho

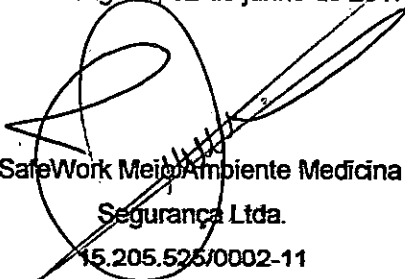
À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Ref. Requerimento Cópia Integral Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2017

SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 15.205.525/0002-11, vem através da presente, formalizar requerimento de cópia integral do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2017**, publicado no D.O.U em 01.06.2017, tendo como fornecedor Serviço Social da Indústria – SESI - Marechal Cândido Rondon, no valor de R\$ 53.339,82 (cinquenta e três mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), tendo como Objeto a Contratação de Empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, Palestras Educativas, Visitas Técnicas e exames ocupacionais para Servidores conforme NR 7 e NR 9 do MTE.

Solicitamos ainda, esclarecimentos adicionais dos motivos que levaram a execução de um processo de dispensa de licitação, acima dos valores limites permitidos pela Lei nº 8666/93, em vez da execução normal de um processo de Licitação, como já anteriormente realizado por esse Município, sobre o mesmo objeto de contratação.

Pato Bragado, 02 de junho de 2017.


SafeWork Meio Ambiente Medicina e
Segurança Ltda.
15.205.525/0002-11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1361
Data: 02 / 06 / 17
HS: 15:31 Tônio

Recebido em:

Município de Pato Bragado

Nome:

Função:

Objeto: Aquisição de vestuários (trajes típicos) para grupos de danças – Departamento de Cultura, conforme relacionamos no Termo de Referência.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS (MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO) NOS TERMOS DOS ARTIGOS 49 E 50 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 059/2015.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 10h10min do dia 16 de junho de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 10h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, ao primeiro dia do mês de junho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017.

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e Insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - SESI MARECHAL CANDIDO RONDON, CNPJ n.º 03.802.018/0029-04.

DO VALOR TOTAL: R\$ 53.339,82 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Página 1

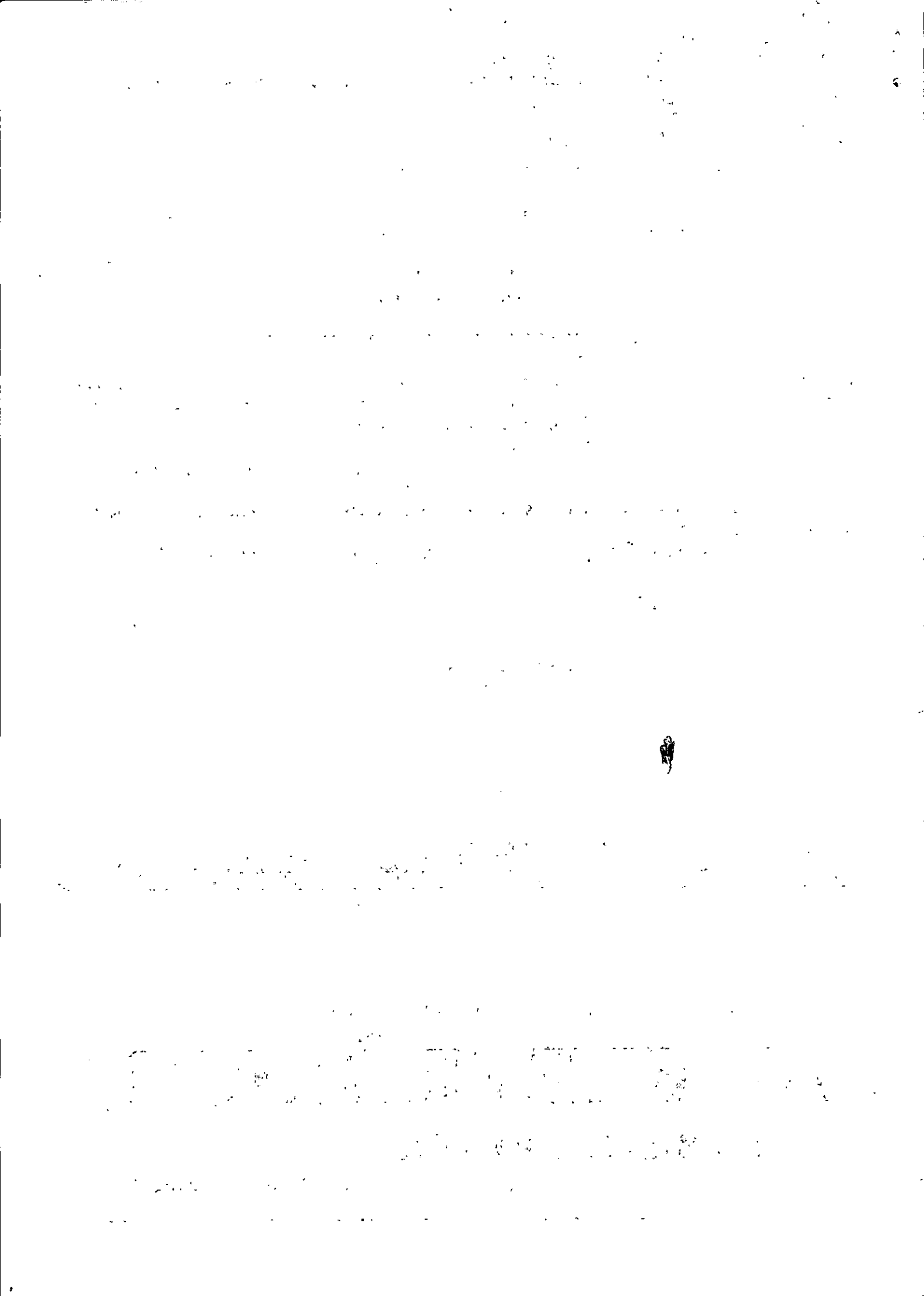
feitura do Município de Pato Bragado da garantia da autenticidade deste documento, desde que
izado através do site www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.

De acordo com a Lei Municipal nº 1232 de 13 de Dezembro de 2011

ICIAL ELETRÔNICO
DE PATO BRAGADO – PR

EDIÇÃO Nº: 1166 - 2 Pág(s)

do.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 059, DE 06 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Ofício de n.º 027/2017, advindo da Comissão permanente de Licitações, e orientação do Departamento Jurídico, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 135, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 022/2017, que tem como Objeto a "Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho."

Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 06 de junho de 2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
06/06/17 FL. 4416
Visto

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
06/06/17 FL. 1169
Visto